Projeto de Decreto Legislativo n. 03, de 19 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Total n. 03/2021 ao Projeto de Lei n. 93 de 02 de setembro de 2021.

DECRETO

Art. 1° Fica aprovada a Mensagem de Veto Total n. 03/2021 ao Projeto de Lei n. 93, de 02 de setembro de 2021.

Art. 2° Este Decreto Legislativo integra a Mensagem de Veto n. 03/2021 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de setembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Abstenção

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 03/2021

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Considerando a Mensagem de Veto n. 03/2021, emitido pelo Prefeito que, após analisá-lo, entendeu necessário apor Veto Integral incidente sobre a proposição. A proposta em comento tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a conceder desconto de 75% sobre a taxa de alvará temporário para o comércio ambulante durante a temporada de verão 2021/2022, entretanto a propositura não apresentou parecer contábil ou demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12.

Dessa forma, a justificativa exposta pelo Poder Executivo Municipal seria:

> Segundo o OF/303/2021/SF, de 13 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal da Fazenda, este projeto de lei também não demonstrou que as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias não serão afetadas, de acordo com o inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal:
> "… Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; …"
> Também há que ser considerado que não foram apresentadas as medidas de compensação por meio de aumento de receita, conforme disposto no inciso II do artigo 14 da LRF:
> "… Art. 14.
> … II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. …"
> Portanto, mesmo que não haja vício de iniciativa por parte do Projeto de Lei em pauta, considerando que ele é autorizativo, a respectiva lei não poderá ser sancionada, pois contém ilegalidade insanável em sua formalidade.
> Por conseguinte, uma vez que o Poder Executivo não pode incorrer em renúncia de receita, salvo melhor juízo, reputa-se contrária ao interesse público a matéria do Projeto de Lei nº 93/2021 e por estas razões aponho VETO INTEGRAL à proposta, com o fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do artigo 52 da LOM..

Considerando a Mensagem de Veto n. 03/2021 ser total, considerando a deliberação pelos Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no dia 19 de outubro de 2021 na 32ª Reunião Ordinária das Comissões Permanentes e com fulcro no disposto no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, opinamos pela aprovação da Mensagem de Veto n. 03/2021 ao Projeto de Lei n. 93/2021.

Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e submissão de seu voto ao presente Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 19 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Abstenção

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.